=LEI Nº 678, DE 04 DE JANEIRO DE 1.978.=

"Dispõe sobre a isenção de impostos para loteamento e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Ficam isentos pelo prazo de um (1) ano dos impostos territorial e Predial Urbano, os loteamentos implantados a partir de 1.976, ou que venham a ser implantados no Município até 1.980.-

Parágrafo Único - A isenção prevista no presente artigo, será concedida no exercício em que ocorrer o lançamento a partir da vigência desta lei.-

ARTIGO 2º - Gozarão do benefício disposto no artigo 1º, os proprietários de loteamento que fizerem doação ao Município de área de terra nunca inferior a cinco mil (5.000) metros quadrados, não contando para esse fim as áreas determinadas pela legislação pertinente.-

ARTIGO 3º - Os interessados deverão dirigir petição ao Prefeito Municipal, requerendo a isenção e citando a área objeto de doação, ficando à critério do Chefe do Executivo a aceitação ou não da doação proposta.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 04 DE JANEIRO DE 1.978.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

joão chaves.-
Diretor do Serviço de Administração